



CIRCULAR Nº 08 - 24 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CLIENTES OPTANTES PELO LIVRO CAIXA

DEPTO. CONTÁBIL (DENISE / MICHELE)

Prezados Clientes,

A escrituração do Livro Caixa é obrigatória para as pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do lucro presumido ou do Simples Nacional e que não mantenham escrituração contábil na forma exigida pela legislação.

Considera - se livro caixa um relatório operacional, desenvolvido para auxiliar no encerramento das operações diárias de uma empresa, como, por exemplo, pagamentos, recebimentos operações financeiras, todas as entradas e saídas de recursos financeiros, incluindo conta bancária e de aplicações financeiras de curto prazo.

Ainda com base no artigo 527, inciso III do [Decreto nº 3.000](#), de 26 de março de 1999 (RIR/99), deverá o contribuinte manter em boa guarda e ordem, todos os livros obrigatórios bem como os documentos que tenham sido necessários para a realização da escrituração comercial e fiscal enquanto não decorrido o prazo decadencial e prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Empresas que fazem escrituração com base no Livro Caixa devem efetuar a Distribuição de Lucros no final de cada exercício com base na presunção do Imposto de Renda diminuindo os impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Para que a empresa possa ter a distribuição de lucros através do balanço e obrigatoriamente entregar a ECD é necessário possuir uma escrituração contábil **RIGOROSAMENTE CONCILIADA** com o **EXTRATO BANCÁRIO**, além de um rígido controle de contas a pagar, contas a receber, estoques, entre outros.

Com base nas informações que nos são encaminhadas, para 2019 estaremos efetuando a escrituração através do Livro Caixa e realizando a distribuição de lucros através da presunção.